



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA DE FAMÍLIA DO RIO DE JANEIRO

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1 – Art. 1 - A Associação de Terapia de Família do Rio de Janeiro, fundada em 15 de março de 1995, com sigla a ATF – RJ, é uma entidade civil sem fins lucrativos e sem intuito político, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, situada à Rua Pinheiro Guimarães 88, Botafogo CEP 22281-080 , e seu prazo de duração é por tempo indeterminado e tem base jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada, em 05/10/1988 com base no Título II do Capítulos VI, VII e VII e no Código Civil aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas e no Capítulo I.

Parágrafo único – A ATF - RJ é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus sócios, os quais não respondem por quaisquer das obrigações por ele contraídas.

DOS OBJETIVOS

Art. 2 – São objetivos da ATF-RJ:

- a) Promover o intercâmbio entre os profissionais que se dedicam à pesquisa e/ou à prática de Terapia de Família e de Casal;
- b) Promover eventos como congressos, seminários, reuniões, debates culturais e científicos a fim de divulgar trabalhos científicos teóricos e técnicos nacionais e internacionais;
- c) Promover cooperação e intercâmbio entre Centros de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior, a fim de ampliar e divulgar conhecimentos e trabalhos da área de Terapia de Família;
- d) Incentivar a formação de profissionais em Terapia de Família;
- e) Propor e defender medidas de apoio e incentivo aos membros afiliados, consoantes aos interesses de estudo, pesquisa e prática clínica;
- f) Divulgar a prática de Terapia de Família à comunidade em geral, às entidades e organizações formadoras de políticas públicas e aos profissionais de outros campos do conhecimento;
- g) Promover a publicação de anais, revistas e boletins para a divulgação de trabalhos científicos na área de Terapia de Família e Casal.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 – Não haverá quaisquer restrições quanto à afiliação, podendo se associar qualquer profissional que exerça atividade direta ou indiretamente ligada à prática da Terapia de Família ou que tenha particular interesse no tema.

Art. 4 – A admissão dos associados será efetivada mediante solicitação em formulário próprio, e três cartas de apresentação de sócios titulares da ATF-RJ que estejam em gozo de seus direitos sociais. Este pedido deverá ser referendado pelo Conselho Diretor da ATF-RJ.

Art. 5 – Os associados deverão se incluir nas seguintes categorias:

- FUNDADOR:

Aquele que assinou a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO em 15/03/1995.

- TITULAR-FUNDADOR

Membro fundador que ainda pertença a ATF-RJ.

- TITULAR

Profissional de nível superior com Especialização em Terapia de Família, que comprove possuir um mínimo de 360 horas de formação. Os casos omissos, como no caso de profissionais com notório saber, terão suas categorias estabelecidas pelo Conselho Diretor.

- ASPIRANTE

Profissional de nível superior em processo de especialização em terapia de família. O sócio aspirante ao completar 360 horas de cursos de Terapia Familiar deverá solicitar sua homologação como sócio titular, apresentando uma declaração do instituto.

- COLABORADOR

Profissional de nível superior interessado na área de estudo da família.

Parágrafo 1 - Os profissionais com experiência e notório saber na área de Terapia de Família que não contemplem os critérios para Sócio Titular, mas que reivindicarem esta condição, serão submetidos à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 2 - A titularidade de um sócio de outra regional será aceita pela ATF-RJ.

Art. 6 – Será excluído do quadro social da ATF-RJ o associado que:

- a) Solicitar sua exclusão, por escrito, ao Conselho Diretor;
- b) Tiver a sua exclusão aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 7- São Deveres dos Associados

- a) Contribuir com uma taxa a ser fixada anualmente pela Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8 – São Direitos dos Associados

Em todas categorias:

- a) Ter acesso a seus eventos, promoções científicas e culturais;
- b) Ser informado de todas as suas realizações;
- c) Fazer consultas ou propostas a Diretoria.

Exclusivamente nas categorias de membros Fundador-Titular e Titular:

- a) Votar e candidatar-se a cargos para o Conselho Diretor e para as Comissões os associados com mais de um ano de ingresso na ATF-RJ;
- b) Propor novos associados.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9 – A ATF-RJ será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, nos limites da lei e destes estatutos, terá poderes para resolver todos os assuntos relativos a suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando, ou não, todos os atos sociais.

Art. 11 – As Assembléias serão de duas espécies: Ordinárias e extraordinárias.

- a) Para as Assembléias ordinárias e extraordinárias serão convocados todos os associados;
- b) As Assembléias ordinárias ocorrerão a cada dois anos;
- c) As Assembléias extraordinárias poderão ocorrer sempre que se fizer necessário, por decisão do Conselho Diretor, ou sendo esta em resposta à solicitação que pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;
- d) As Assembléias serão presididas por um Presidente, auxiliado por um Secretário, ambos eleitos, no ato, entre os associados presentes;
- e) As Assembléias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número;
- f) Os assuntos tratados em Assembléia serão registrados em Ata, redigida pelo Secretário.

Art. 12 – À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar os membros indicados para as Comissões;
- d) Aprovar e modificar os Estatuto da ATF-RJ;
- e) Aprovar o orçamento e a prestação de contas já revista pelo Conselho Fiscal;
- f) Aprovar relatórios bienais da Diretoria, no final do seu mandato;
- g) Eleger os membro do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre a extinção e dissolução da Associação na forma do Art. 37 e seus parágrafos;
- i) Decidir sobre outros assuntos que dizem respeito aos objetivos da ATF-RJ.

Parágrafo Único – A aprovação dos itens “b” e “d” ocorrerá com a obtenção do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, a aprovação do item “h” está rígido pelo parágrafo 2º. do Art. 37 deste Estatuto, a aprovação dos demais itens será efetivada com voto favorável da maioria simples (metade mais um) dos associados presentes.

Art. 13 – O Conselho Diretor, órgão executor das deliberações da ATF-RJ, eleito em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, será constituída por:

A Diretoria da ATF-RJ é composta por 10 membros eleitos para o Conselho Diretor. A composição das comissões é definida pelos diretores de cada comissão, que indicará seus componentes.

O Conselho Diretor, órgão executor das deliberações da ATF-RJ, eleito em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, será constituído pelo:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor da Comissão Adjunta
- Diretor da Comissão de Comunicação
- Diretor da Comissão Científica
- Diretor da Comissão de Relações Institucionais

Parágrafo 1: No Conselho Diretor a Comissão de Relações Institucionais é composta pelo diretor somado ao número de membros, que juntos representarão como um todo a ATF-RJ no CDC da ABRATEF.

Art. 14 –Ao Conselho Diretor compete:

- a) Reunir-se, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário convocado pelo Presidente;
- b) Elaborar programas de trabalho;
- c) Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- d) Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- e) Elaborar propostas de modificação do Estatuto e Regimento Interno, quanto necessário;
- f) Aprovar as admissões de associados, segundo critérios estabelecidos nos Art. 3 e Art. 4 deste Estatuto e divulgar sua decisão;
- g) Apresentar no prazo de trinta dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria, assim como, ao término do mandato, prestar contas do cumprimento deste mesmo programa.

Art. 15 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente bem como em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais procuradores;
- b) Dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- c) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, como tesoureiro, todos os cheques e demais papeis que importem em obrigações sociais;
- d) Assinar com 1º Secretário, toda a correspondência da Associação;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 16 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Permanecer no cargo até a posse efetiva do seu sucessor.

Art. 17 – Ao 1º. Secretário compete:

- a) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa seguindo orientação do Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Organizar os arquivos da associação;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as Atas;
- e) Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- f) Cientificar os associados, aptos a votar, sobre as chapas que inscreveram para o pleito, na forma do Art. 32 relativo às eleições;
- g) Redigir e assinar convocação das Assembléia Gerais;

- h) Redigir o relatório anual;
- i) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- j) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 18 – Ao 2º. Secretário compete:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Manter atualizada a pasta com as fichas dos sócios, nas suas categorias;
- c) Manter atualizada a mala direta para correspondência postal e eletrônica;
- d) Manter atualizada a listagem dos sócios em suas respectivas categorias;
- e) Manter organizada a pasta com a história da ATF-RJ;
- f) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 19 – Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da Associação;
- b) Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e apresentar à Diretoria o balanço trimestral, ao Conselho Fiscal, o balanço anual, assim como, à Assembléia Geral o balanço bienal do movimento da Tesouraria da Associação, como relatórios correspondentes;
- d) Manter e acompanhar o movimento dos depósitos e/ou das aplicações financeiras, em estabelecimentos oficiais de créditos, os valores da Associação;
- e) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 20 – Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- b) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa;
- c) Suceder ao 1º. Tesoureiro, na sua vaga, até o final do mandato e permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 21 – Ao Diretor da Comissão Adjunta compete:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Desempenhar funções junto ao Conselho Diretor de acordo com as necessidades da Associação e em caso de vacância em um dos cargos eletivos.

Art. 22 - Ao Diretor da Comissão de Comunicação compete:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Promover e apoiar Encontros, Congressos e Jornadas na área de Terapia de Família e facilitar o intercâmbio técnico-científico no Brasil e no exterior;
- c) Publicar boletins impressos e eletrônicos e revistas na área de Terapia de Família, segundo possibilidades da Associação;
- d) Manter contato com outros fóruns, instituições públicas e privadas;
- e) Divulgar a ATF-RJ sempre que o tema FAMÍLIA estiver em pauta na imprensa;
- f) Manter atualizada a homepage;
- g) Organizar o cerimonial dos eventos.

Art. 23 - Ao Diretor da Comissão Científica:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Levantar junto da Diretoria os temas de interesse;
- c) Organizar a agenda anual dos eventos científicos;
- d) Definir o local para a organização dos eventos e da taxa de inscrição;
- e) Definir os palestrantes convidados e os palestrantes membros da ATF-RJ;
- f) Elaborar as cartas convites e encaminhar a secretaria da ATF-RJ para que sejam formatadas e postadas;

- g) Encaminhar ao Diretor da Comissão de Comunicação a programação completa para que seja divulgada;
- h) Organizar a biblioteca.

Art. 24 – Ao Diretor da Comissão de Relações Institucionais

- a) Compor e coordenar a comissão perante a Diretoria da ATF-RJ com número de membros definido pelo Regimento Interno da ABRATEF;
- b) Participar da Comissão Representante da ATF-RJ junto ao CDC da ABRATEF;
- c) Manter a comunicação com as demais Regionais que compõem a ABRATEF;
- d) Passar as informações relativas aos assuntos da ABRATEF à Diretoria.

Art. 25 – Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral entre os associados com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de outros cargos na ATF-RJ;
- b) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos por uma vez consecutiva, sendo substituídos pelos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, documentos e relatórios e apresentar à Diretoria anualmente e à Assembléia Geral bienalmente, um parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação.

Art. 27 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano a fim de cumprir suas obrigações e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou por 1/3 (um terço) do quadro de associados.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – As eleições dos membros do Conselho Diretor serão realizadas bienalmente.

Art. 29 – O Presidente da Diretoria da ATF-RJ fixará, através de Edital, com a data, local e horário das eleições, com antecedência de sessenta dias, Edital esse que deverá ser afixado na sede da ATF-RJ e enviado, via postal, a todos os associados.

Art. 30 – O Edital deverão obrigatoriamente constar as condições de habilitação e inscrição dos candidatos, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais e o prazo para inscrição dos interessados, de trinta dias antecedendo a data das eleições.

Art. 31 – Somente poderão concorrer às eleições chapas completas para todos os cargos do Conselho Diretor em disputa.

Art. 32 – Concluído o prazo para as inscrições, o 1º. Secretário do Conselho Diretor vigente dará ciência aos associados, aptos a votar, sobre as chapas inscritas, indicando o nome dos candidatos, e os cargos aos quais pretendem ser eleitos.

Art. 33 – As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, em data a ser marcada pelo Conselho Diretor, quando da ocorrência da Assembléia Geral, devendo regular-se pelas disposições do Art. 25 e seus parágrafos, respeitando o que tange ao processo eleitoral, para a eleição do Conselho Diretor.

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 34 – A receita da Associação será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidade, sendo certo também que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Associação.

Art. 35 – Constituem a receita da ATF-RJ:

- a) As anuidades, ou qualquer forma de contribuição dos associados;
- b) Produtos de cursos, seminários e congressos;
- c) Doações e legados.

Art. 36 – As despesas da ATF-RJ serão:

- a) As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da Associação e dos serviços básicos permanentes;
- b) As que se relacionam com encargos pré-determinados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigências.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 – Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembléia Geral, na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Associação só será dissolvida com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos sócios especialmente convocados, com antecedência mínima de vinte dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que a decidir, deve deliberar também sobre o destino de seu patrimônio, que deverá ser transferido a entidades não lucrativas de objetivo similar. Sendo sempre vedada a reversão do patrimônio social a qualquer dos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A ATF-RJ não remunera os cargos do Conselho Diretor e não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, ou ainda quaisquer vantagens aos associados e administradores.

Art. 39 – Cabe a cada diretoria rever e atualizar o Regimento Interno, adaptando-o as necessidades da Associação.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

ESTATUTO SOCIAL – ATF-RJ

Aprovado na Assembléia Extraordinária da Associação de Terapia de Família do Rio de Janeiro, na sua sede, temporariamente instalada na Associação Brasileira Terra dos Homens, na data de 15 de março de 2004.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2004.

Cynthia Ladvocat

Psicóloga CRP 05/2921 - CPF 337 813 977 - 34

Presidente da ATF-RJ – gestão 2002-2004